

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.180, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede Pensão Policial-Militar em favor de EMMANOEL SOARES SOUSA, WAGNER DANIEL LIMA SOUSA e ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, viúvo e filhos da 2ª TEN PM SILVIA MARGARIDA CAMPOS DE LIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando os termos do Processo nº 2020/558682,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial-Militar mensal, no valor de R\$ 4.488,77 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e setenta e sete centavos), em favor EMMANOEL SOARES SOUSA, WAGNER DANIEL LIMA SOUSA e ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, viúvo e filhos da PM SILVIA MARGARIDA LIMA SOUSA, falecida em 14 de dezembro de 2015, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) a WAGNER DANIEL LIMA SOUSA e 50% (cinquenta por cento) a ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, a contar de 14 de dezembro de 2015 até 24 de julho de 2018.

II - 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a EMMANOEL SOARES SOUSA, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a WAGNER DANIEL LIMA SOUSA e 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) a ISRAEL CHRISTIAN LIMA SOUSA, a contar de 25 de julho de 2018.

Parágrafo único. Os filhos menores fazem jus à cota-parte da Pensão Policial-Militar até completarem 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovarem a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Policial-Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2ª TEN PM a que foi promovida post-mortem, assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 1.558,60
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.558,60
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%).....	R\$ 623,44
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 748,13
Provento Mensal.....	R\$ 4.488,77

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, na data-base de 1º de janeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de fevereiro de 2022.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.363, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

Concede Pensão Especial Militar em favor de CLEUCIANE PORTELA COSTA e JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, viúva e filho do CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a" e "b", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997 e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2022/208405,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 9.001,62 (nove mil e um reais e sessenta e dois centavos), em favor de CLEUCIANE PORTELA COSTA e JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, viúva e filho do CAP QOAPM RG 23548 RAYNÉRIO DA SILVA COSTA, falecido em 15 de junho de 2020, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, na seguinte data e proporção:

I - 100% (cem por cento) a JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, a contar de 15 de junho de 2020 até 07 de fevereiro de 2022;

II - 50% (cinquenta por cento) a CLEUCIANE PORTELA COSTA e 50% (cinquenta por cento) a JOÃO PEDRO PORTELA COSTA, a contar de 08 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O filho menor faz jus à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que completem 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de Capitão PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 3.000,54
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 3.000,54
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%).....	R\$ 1.200,22
Gratificação Tempo de Serviço Militar (25%).....	R\$ 1.800,32
Provento Mensal.....	R\$ 9.001,62

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de setembro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.389, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Concede Pensão Especial Militar em favor de RAIMUNDA SIMONI BATISTA DA SILVA, companheira do 1º SGT PM RG 27674 FAWILLY DA SILVA VIEL. O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/926226,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.969,13 (dois mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos), em favor de RAIMUNDA SIMONI BATISTA DA SILVA, companheira do 1º SGT PM RG 27674 FAWILLY DA SILVA VIEL, falecido em 10 de maio de 2021, em decorrência de doença contraída no exercício de suas atribuições, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 1º Sargento PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo (100%).....	R\$ 1.030,95
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 1.030,95
Gratificação de Habilitação Militar (40%).....	R\$ 412,38
Gratificação Tempo de Serviço Militar (20%).....	R\$ 494,85
Provento Mensal.....	R\$ 2.969,13

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.392, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

Concede Pensão Especial Militar em favor de RUTH HELENA PARAENSE BARBOSA, mãe do ex-PM CARLOS EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alínea "d", da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2023/653214,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 113,25 (cento e treze reais e vinte e cinco centavos), em favor de RUTH HELENA PARAENSE BARBOSA, mãe do ex-PM CARLOS EVERALDO BARBOSA DOS SANTOS, falecido em 11 de outubro de 1994, em decorrência do exercício da atividade policial-militar, cabendo à dependente 100% (cem por cento) do benefício concedido, a contar de 06 de maio de 2021.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de CABO PM a que foi promovido "post-mortem", assim discriminados:

Soldo.....	R\$ 66,62
Gratificação de Risco de Vida (100%).....	R\$ 33,31
Gratificação de Habilitação do Policial Militar (40%).....	R\$ 13,32
Provento Mensal.....	R\$ 113,25

Parágrafo único. A Pensão Especial de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de outubro de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DECRETO Nº 3.487, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

Concede Pensão Especial Militar em favor de ENIDIANA LIRA VIEIRA, NICOLAS FELIPE VIEIRA LIRA e ANA GABRIELLA DOS SANTOS LIRA, esposa e filhos do 3º SGT PM MARCOS FERNANDO DOS SANTOS LIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas "a"